



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

### **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e demais prestadores de serviços que operam com cabeamento na cidade de Cubatão, obrigados a promover a instalação subterrânea de todo o cabeamento atualmente existente, bem como dos futuros a serem implantados no perímetro urbano.

**Parágrafo 1º** - Aplica-se o disposto nesta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

**Art. 2º** - A implementação do disposto nesta Lei deverá iniciar-se na área central do município, sendo posteriormente estendida a todo o perímetro urbano.

**Art. 3º** - As concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadores de serviços deverão substituir, no prazo mínimo de 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

**Parágrafo 1º** - Todos os novos projetos de instalação a serem executados no município deverão ser realizados exclusivamente por via subterrânea.

**Art. 4º** - Os custos decorrentes do disposto nesta Lei, serão suportados integral e exclusivamente pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadores de serviços, ficando vedado o repasse de qualquer despesa ou cobrança aos usuários ou a administração pública.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a nova forma de cabeamento em substituição ao modelo atual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** – Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e demais prestadores de serviços obrigados a identificar, remover e promover a destinação adequada de toda a fiação excedente, obsoleta, danificada, inativa ou sem uso instalada nos postes das vias públicas do Município de Cubatão.

**§ 1º** – A retirada da fiação excedente deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo o Poder Executivo estabelecer cronograma específico por região, mediante justificativa técnica.

**§ 2º** – A identificação, remoção e organização da fiação deverão observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população.

**§ 3º** – É vedado o descarte irregular do material removido, devendo ser assegurada destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

**§ 4º** – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará as empresas responsáveis às sanções previstas em regulamento, inclusive multa.

**Art 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de novembro de 2025

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA**

**TOPETE**

**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

### JUSTIFICATIVA

Diariamente, os telejornais, portais de notícias e redes sociais noticiam que moradores de diversos municípios ficam sem energia elétrica em razão do furto de cabos, realidade que também atinge nossa cidade.

O furto desses cabos é crime amplamente discutido, inclusive com recente aumento de pena para quem furta, rouba ou adquire esses materiais. Tais crimes geram sérios prejuízos às concessionárias e permissionárias, que enfrentam interrupções no fornecimento de energia e elevados custos para reposição dos cabos danificados.

A população é igualmente afetada: residências, comércios, empresas, postos de saúde e até hospitais enfrentam quedas de energia, muitas vezes interrompendo atendimentos e atividades essenciais, causando transtornos e prejuízos financeiros. Além disso, o furto de cabos expõe todos ao risco de curtos-circuitos, descargas elétricas, choques e incêndios, colocando em risco a integridade e a vida dos municípios.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a adoção de cabeamento subterrâneo pelas concessionárias, permissionárias, empresas estatais e demais prestadores de serviços. A medida visa melhorar a organização das vias públicas, reduzir significativamente os furtos, proteger a população contra acidentes decorrentes da exposição de fios, preservar a paisagem urbana e assegurar maior proteção ambiental, visto que também diminui a queda de árvores causada pelo rompimento de cabos aéreos.

O cabeamento subterrâneo, instalado abaixo da superfície do solo, oferece maior segurança, confiabilidade e melhor estética quando comparado ao cabeamento aéreo. Embora o investimento inicial seja maior, sua manutenção é menos frequente e menos custosa a longo prazo, pois apresenta menor incidência de falhas e danos.

O sistema subterrâneo traz inúmeros benefícios, como redução da poluição visual, modernização urbana, valorização do paisagismo e aumento da segurança e da mobilidade. Municípios como São Paulo, Balneário Camboriú, Lages e Joinville já regulamentaram e iniciaram a implantação desse tipo de cabeamento, obtendo resultados positivos em todos os aspectos.



## **Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

Importante destacar que o presente projeto não gera despesas ao Poder Público nem interfere na livre iniciativa, uma vez que seu objetivo principal é resguardar o interesse público e garantir maior segurança e qualidade de vida à população.

A remoção da fiação excedente, obsoleta ou sem uso nos postes atende a uma demanda crescente da população, uma vez que os cabos abandonados geram poluição visual, comprometem a segurança urbana e dificultam a manutenção adequada das redes. A presença de fios inutilizados aumenta o risco de quedas, curtos-circuitos e acidentes, além de contribuir para o acúmulo desordenado de cabos nos postes, situação amplamente observada em diversas vias da cidade. A retirada desse material é medida essencial para garantir a organização do espaço público, reduzir riscos à comunidade e melhorar a estética urbana, alinhando Cubatão às boas práticas adotadas em outros municípios.

Diante da relevância e da necessidade de regulamentar o tema, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de novembro de 2025

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA  
TOPETE  
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**